

## **ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Silva, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 401-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): DANIEL SCHUMANN, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 417-26.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAYARA FERNANDA SILVESTRE CHAVES, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RCI BRASIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO LTDA., Advogada: Eliza de Carvalho Cyrillo, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 444-26.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MARLI LOPES SALDANHA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Agravado(s): CLARICE ROMAN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 574-11.2014.5.19.0056 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 645-52.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Sheila Dardari

Castanheira, Agravado(s): MAURA DE SOUZA CORDEIRO DUVANEL AMORIM, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 778-83.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Advogado: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): MARLI DALVA COSTA FERRUZZI, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 980-76.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FURLAN, Advogado: Fábio Barbieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Danilo Trindade de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA MJV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1063-38.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELAINE CRISTINA ALVES CAMARA, Advogado: Eder Olivio Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Débora Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1137-11.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAPMA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANA KARINE DA SILVA, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1167-31.2010.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): OCTAVIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1176-86.2013.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OCIMAR DE SOUZA DIAS, Advogado: Carolina Tavares Cardoso Boulhosa, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1203-69.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO SILVA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1298-90.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1318-19.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado:

Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HUMBERTO COSMOS MANOEL, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1440-10.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARLENE PROSPERO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1450-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM FABIANO CONSTANTINO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1518-43.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO PAULO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1781-87.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAAC LINCOLN EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2143-33.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALDAIR RIBEIRO FREIRE, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2289-06.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RESOLV VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MARCELA MARCIANE DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2524-68.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILSEMAR DA SILVA SOARES, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CHURRASCARIA GAÚCHA DE JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2812-18.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MAILSON SOARES DOS SANTOS, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2842-84.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Helena Chediack, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3124-30.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): LUCIANO DA ROCHA CUNHA, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): SOFMAN IMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Rosenthal, Agravado(s): D FUCHMAN, Advogado: Sérgio Rosário Moraes e Silva, Agravado(s): GK ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/S LTDA., Advogada: Pérola Kuperman Lancman, Agravado(s): BR FRANCHISING S.A., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3297-64.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10101-35.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): VANIA ALVES DE SOUZA, Advogado: José Walter Lopes, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10156-16.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): DANILA CRISTINA CAMARGO, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogado: Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10413-33.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): EDER FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228, caput e § 2º, e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10500-56.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DIOGO ALCIDES NETO DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10626-64.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZEU RENAN PESSOA, Advogado: Mário José de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10672-62.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10843-37.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIVALDO SOUSA SIQUEIRA, Advogado: Wandir Allan de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11804-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): EDER PIMENTEL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12063-19.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO CAMPOS, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12542-55.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SANTOS COSTA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 15300-69.2013.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): JOSÉ JAIR DE QUEIROZ, Advogado: Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 15900-41.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20111-05.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONGREGAÇÃO SANTA DOROTÉIA DO BRASIL - COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): DAIANE FIGUEIREDO PADILHA, Advogado: Rômulo José Escoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20356-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GILBERTO DOS REIS SOARES, Advogada: Diego Santos Francelino, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21310-96.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andressa Podeleski, Agravado(s): VANESSA DA ROSA VARGAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24678-94.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLAUCELI DE FREITAS, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA., Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 75000-70.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POTIPORÃ AQUACULTURA LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): FRANCISCO PELONHA GONÇALVES NETO, Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Advogada: Neile Areadna Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 76900-71.2006.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):

UNIÃO (PGFN), Procurador: Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): EMPLANTES EMPRESA DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E SERVIÇOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 126800-34.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS APOLINÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131056-59.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONHO REAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): LIANE SHIRLEY CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Felício Martinho Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 152700-16.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSILENE TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 186000-11.2009.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CLEVENALDO VITOR DE QUEIROZ, Advogado: William Yamada, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 210518-78.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 241900-28.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000062-18.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SARA PEREIRA SANTANA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andrea Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001766-83.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001917-98.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CAMILA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1438-13.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 188-82.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): PAULO RICARDO PRATES ALFAYA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 516-35.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO VENTORETTI DE ASSIS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAÉM LTDA., Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 606-70.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAREZ EVANGELISTA FRANCO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho à Súmula nº 452 do TST, declarar que a prescrição aplicável à pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa é a parcial, determinando o retorno dos autos à 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para que proceda a novo julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas e em reversão aos reclamados.; Processo: ARR - 619-44.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Aloisio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPT. COTA DESTINADA A DEFICIENTES E READAPTADOS PELO INSS. ART. 93 DA LEI 8.213/91. DESCUMPRIMENTO. DANO MORAL COLETIVO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação a indenização por dano moral coletivo, a qual arbitro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.;

Processo: AIRR - 659-76.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSEFA EVANGELISTA BERNARDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: RR - 780-25.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): MAURO FERNANDES DE MATOS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Recorrido(s): CLARICE ROMAN, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecer a sentença que declarou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluindo da condenação as diferenças e reflexos deferidos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; Processo: ARR - 794-92.2013.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ORAIDE MARLEI DE ATHAYDE, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 975-48.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DOMINGOS VIRÍSSIMO FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos

autos ao Tribunal Regional, para suprir a omissão indicada.; Processo: Ag-AIRR - 1089-87.2012.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Anderson de Mello Machado, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: RR - 1227-70.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): PROSERVVI EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo.; Processo: AIRR - 1229-79.2011.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1372-74.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SABARÁLCOOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravante(s): NELSON VERÍSSIMO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 1844-97.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Olga Saito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: I- por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação ao artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal e III- ainda por unanimidade, prejudicar a análise do agravo de instrumento interposto pelo INSS, tendo em vista o provimento do recurso de revista da União.; Processo: ARR - 20022-75.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO JOSÉ CZERNAIK, Advogado: Sérgio Eduardo Oleksinski, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ERECHIM LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o

voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; Processo: ARR - 74585-32.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA DA ROSA DE PAULA (REPRESENTADA POR RITA DE CÁSSIA MARQUES DA ROSA), Advogado: Rafael Araújo da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PERUZZO & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): KAUAN ROBERTO FREITAS DE PAULA (REPRESENTADO POR GISELLE DA SILVA FREITAS), Advogado: Lawrence da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: ARR - 108800-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravante(s) e Recorrido(s): DULCINÉIA PENHA GAVASSONI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento da FUNCEF. Sobrestado o recurso de revista da CEF.; Processo: ARR - 109900-60.2009.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS BUENO DE MORAIS, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE PISO SALARIAL - GRADE - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, observada a prescrição parcial quanto às promoções - grade, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 143400-81.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; 2) - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º,

III, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara 10 Vara do Trabalho do Tribunal Regional da 21ª Região, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 4001535-50.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): EMMANUEL VALLE BITTENCOURT, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos.; Processo: Ag-AIRR - 2251-47.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Gisele Virginia Marques Repolho Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 34500-72.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SOFIA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 119800-75.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargante: AGNALDO ARCANJO, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e no mérito dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para: a) determinar que, para o cálculo do pensionamento mensal, seja observada a remuneração integral da vítima, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, devendo, para tanto, ser considerado o último salário líquido percebido pelo reclamante, incluindo décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias; b) estabelecer que, para o cômputo dos valores relativos ao pensionamento vitalício em liquidação de sentença, seja observado, como marco inicial, a data do afastamento do reclamante (03.07.2002), com atualização monetária a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor da indenização por danos materiais e juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439); c) determinar que os valores do pensionamento sejam atualizados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajuste concedidos aos empregados em atividade na empregadora. Também, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 37-74.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO CARLOS LINCK, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 105-40.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MARCELO VERONEZ, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Min. Maria Helena Mallmann, relatora originária do processo, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta a reclamante, visto que beneficiária da Justiça Gratuita.; Processo: ReeNec e RO - 183-79.2011.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, , Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Michelle Sabrina V. Hiderik, Recorrido(s): AMANDA LOPES SOARES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. A Presidência da 5ª Turma determina a redistribuição do processo por sucessão, nos termos do art. 96, do RITST.; Processo: RR - 215-30.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ALBERTO MAGNO CHAVES ALMEIDA, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema "danos morais - mora salarial - ausência de prova do prejuízo concreto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 270-97.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEI AURELIO GIMENEZ, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Custas invertidas, a cargo do reclamante, ora fixadas em R\$ 382,10, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 19.105,33), das quais fica isento, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita.; Processo: AIRR - 283-15.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SARA MARIA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 308-19.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Zoilo Luiz

Bolognesi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 323-68.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGALI SIQUEIRA DUARTE, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da autora no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 339-39.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Claudir Cimarosti, Recorrido(s): MARIA LUÍZA MARTINS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Fernando Marin, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PRATES DA ROSA, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACIDENTE DO TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MONTANTE", por violação do artigo 944 do Código Civil, e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório ao importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido na forma já delineada pelo Regional e para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas. II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 345-06.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): DALVA MARIA DA SILVEIRA ROLAND, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Custas invertidas, a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 436,00 calculadas sobre o valor da causa, das quais fica

dispensada, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita.; Processo: AIRR - 358-81.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): OMAR ABDALA MONTAGNINI ALI, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: ED-ARR - 364-09.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MILTON JACQUES FAGUNDES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; Processo: RR - 391-28.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Denner Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ANTONIO ASSUINO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Min. Maria Helena Mallmann, relatora originária do processo, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento, visto que beneficiário da Justiça Gratuita.; Processo: ARR - 411-19.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALVINA DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 305,46, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 15.273,87).; Processo: ARR - 439-74.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY RUEDA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 374,18, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita.; Processo: ARR - 448-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 305,46, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 15.273,87).; Processo: AIRR - 512-33.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOCILEI DE LIMA, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 771-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO BRUNO CHIES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Camila Kühll Pintarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühll Pintarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas em reversão, a cargo do reclamante no importe de R\$ 52,08, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento o autor, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita.; Processo: RR - 774-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): LUZIA ANTONIA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Min. Maria Helena Mallmann, relatora originária do processo, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta, visto que beneficiária da Justiça Gratuita.; Processo: AIRR - 947-86.2013.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOCINEI RODRIGUES LOPES, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Thiago Alves Perez, Agravado(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 954-22.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JURACI DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por

violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo do reclamante, ora fixadas em R\$ 339,40, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 16.970,95).; Processo: ARR - 1011-30.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ACÁCIO FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Custas invertidas, a cargo do reclamante no importe de R\$ 84,42, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR - 1013-95.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TULANE BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1021-74.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE NEVES FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Custas em reversão, a cargo da reclamante no importe de R\$ 168,45, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta a autora, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita.; Processo: Ag-RR - 1060-17.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): DARIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1161-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDIO ANSUINO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos e, por decorrência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 1202-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREA BRONHARA PELA CALAMITA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 42,14, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 2.107,30).; Processo: ED-Ag-ARR - 1304-12.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JORGE ODORIVAL DUARTE VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1304-44.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LAURA RAMOS DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R\$ 1.000,00).; Processo: RO - 1746-41.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES DO CARMO, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. A Presidência da 5ª Turma determina a redistribuição do processo por sucessão, nos termos do art. 96, do RITST.; Processo: AIRR - 2085-15.2011.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FABIANA SASOUNIAN, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2630-42.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FLÁVIA CAROLINE ROCHA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2856-87.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO FERNANDES, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FERROVIÁRIOS DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, SUCEDIDA PELA CPTM", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, retornando à relação processual a la e a 2a ré; III- Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: Ag-RR - 6900-06.2006.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCA FARIAS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Antônio Moita Trindade, Agravado(s): EDMIL - ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RO - 10070-65.2014.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): SÔNIA CONSTANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. A Presidência da 5ª Turma determina a redistribuição do processo por sucessão, nos termos do art. 96, do RITST.; Processo: RR - 10813-24.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Lister Pereira, Advogado: Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT. AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS. REENQUADRAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS SEM ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DO EMPREGO. POSSIBILIDADE.", por violação do artigo 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, julgando improcedente a reclamação. Não havendo condenação, indevidos os honorários advocatícios. Invertido o ônus da condenação. Custas, pelo reclamante, dispensado.; Processo: RR - 11400-51.2007.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ANTONIA QUARESMA GOMES, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Recorrido(s): APM DA ESCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO PAULO CHAGAS NOGUEIRA, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE TRABALHO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-la da relação processual.; Processo: ED-AIRR - 20127-24.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): JULIANO DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 54800-43.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEMIR PEDRALLI,

Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RO - 147400-41.1993.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NETO, , Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA, , Recorrido(s): JORGE DE ASSIS TOUGEIRO DA SILVA, , Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO SPENCHIITT VIEIRA, , Recorrido(s): ROBERTO STIGERT, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. A Presidência da 5ª Turma determina a redistribuição do processo por sucessão, nos termos do art. 96, do RITST.; Processo: ED-RR - 178200-31.1994.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: GRISELDA GREGIANIN ROCHA, Embargado(a): LEANDRO BLESSMANN SILVEIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): BANRISUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 181700-59.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPOTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAÉ, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16 pelo STF - Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1273-08.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10136-78.2013.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA VIEIRA, Advogado: João Carlos Veris, Advogado: Veralice Gonçalves de Souza Veris, Agravado(s): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Mauro da Silva Andrieski, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 43-63.2014.5.06.0321 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Thiago Coelho Silva, Agravado(s): IVO CABRAL DE SOUZA, Advogado: Rubem de Deus e Melo Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 224-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 396-29.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): NEUSA ROSANA DO AMARAL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 417-52.2011.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTE TURISMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES BENTO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira em razão da matéria estar pendente de julgamento no Tribunal Pleno do TST, devendo os autos permanecerem em Secretaria.; Processo: ED-RR - 477-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA APARECIDA CAMARGO BISPO, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 537-53.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 571-77.2013.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BAKOF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA., Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Embargado(a): JAIR CUPCHINSKI, Advogado: Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 666-32.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISAAC DUARTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 837-48.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE FREDSON SALAZAR DOS SANTOS, Advogada: Camila da Costa Almeida, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 895-90.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CÍCERO DA

SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 984-15.2011.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FORCIN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1468-48.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELLEN ROSE APARECIDA ARIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): BRUNA RENATA MARTINS RIBEIRO - ME, Advogado: Izabele Holanda Tavares Leite Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1853-95.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMERSON SANTANA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1969-32.2011.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1973-66.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BELOOHEIRA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ AFONSO GONÇALVES, Advogado: José Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2028-43.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Chinen da Costa, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2201-05.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VERA LÚCIA LIMA VERAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2538-64.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARILUZIA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 8200-45.1999.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARISA COSTA COUTO RAMOS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ADEMILSON BENTO DA SILVA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): SEIVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS - ÁRVORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10228-96.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli,

Agravado(s): LUIS ANTONIO MACEDO, Advogado: Silvio Batista Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10781-16.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Advogada: Suely Cristiane Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Carolina Eugênia Saad Guirra, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 63600-09.2005.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Agravado(s): JOSÉ ELEUTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 126900-45.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO HASMAN FILHO, Advogado: Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 130282-10.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARINALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 216000-74.2005.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALUSTIANO LOPES MIERES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000153-68.2014.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA TOMAZ LOPES, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A. E OUTROS, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA., Advogada: Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001027-40.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO LOPES NETO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 72441-67.1997.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Gabriel Boavista Laender, Recorrido(s): MARTA PENNA ROCHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUTARQUIA PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. SUJEIÇÃO À CLT", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na execução do julgado se observe o regime de precatório a que alude o art. 100 da Constituição Federal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges.; Processo: RR - 1905-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA FLORES LOBO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Tatiana Vanessa Saccol da Silva Delgado, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma